



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1212/2005

De, 29 DE JUNHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA
TARIFA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O
CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza, o Poder Executivo Municipal a proceder a Redução da Taxa de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, com a alteração das alíquotas da Contribuição de que trata a Lei nº 1141/2002, constantes da tabela de faixa de consumo do anexo único.

Art. 2º - As demais disposições necessárias para a implantação da redução do tributo instituído pela presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando somente o anexo único da Lei nº 1141/2002, de 20 de Dezembro de 2002.

Jardim – MS, 29 de Junho de 2005.


Evandro Antonio Bazzo,
Prefeito Municipal.

VALORES DA COSIP - LEI 1141/2002

Município: Jardim

TARIFA DE FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	FAIXA CONSUMO kWh / MÊS		Nº CLIENTES	ALÍQUOTA (%)
RESIDENCIAL	0	30	644	0,00
	31	50	384	0,00
	51	80	846	0,00
	81	100	978	1,00
	101	150	1.788	2,40
	151	200	831	4,00
	201	250	426	6,00
	251	300	237	8,00
	301	400	237	11,00
	401	500	112	17,00
	501	700	69	21,25
	701	1000	39	29,75
	1001	1500	15	34,00
	1.501	2.500	2	38,25
	2.501	3.500	2	42,50
	3.501	acima	0	50,00
SOMA RESIDENCIAL			6.610	-
COMERCIAL E INDUSTRIAL	0	30	35	0,00
	31	50	62	0,00
	51	80	44	0,00
	81	100	97	3,40
	101	150	82	4,25
	151	200	74	5,95
	201	250	47	8,50
	251	300	37	10,20
	301	400	56	12,75
	401	500	37	17,00
	501	700	42	21,25
	701	1000	34	29,75
	1001	1500	33	34,00
	1.501	2.500	28	38,25
	2.501	3.500	9	42,50
	3.501	acima	15	50,00
SOMA DE MAIS CLASSES			732	-
SOMA GERAL			7.342	-

1.º Agg.º